

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 25 Horário 14:51

Data: 13/05/2022

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 058

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

16/05/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058, DE 12 DE MAIO DE 2022.

APROVADO EM
16/05/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Altera ementa e dispositivo da Lei Municipal nº 4.511, de 17 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal nº 4.511, de 17 de agosto 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a participar com recursos públicos em obras do programa de gestão dos serviços de abastecimento e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal nº 4.511, de 17 de agosto 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05
0504
2072

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO
Ampliação/Manutenção Programa Distribuição de Água.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA,
Aos 12 dias do mês de maio de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei n.º 058/2022, o qual altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4.511, de 17 de agosto de 2021.

As alterações que foram realizadas são pontuais e necessárias para adequação da legislação municipal ao Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025, como sendo:

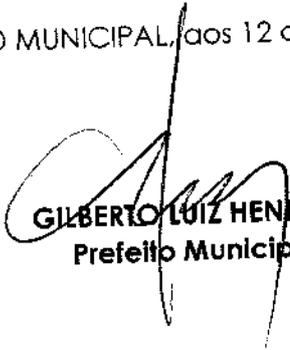
- altera-se a ementa, tendo em vista que a lei se referia a obras de saneamento rural, porém com o novo PPA o programa passa a se chamar Gestão dos serviços de abastecimento;

- altera-se a dotação, desvinculando o programa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente passando para Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Diante do exposto, pedimos o apoio do Poder Legislativo Municipal, à votação favorável do presente pleito.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 dias do mês de maio de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/2022 -
ALTERA EMENTA E DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 4.511, DE 17 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração da ementa e dispositivo da Lei Municipal nº 4.511, de 17 de agosto de 2021”.

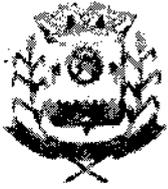
A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se aligora revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração da ementa e dispositivo da Lei Municipal nº 4.511, de 17 de agosto de 2021”, mais precisamente para:

-alterar a ementa, tendo em vista que a lei se referia a obras de saneamento rural, porém com o novo PPA o programa passou a se chamar Gestão dos serviços de abastecimento, sendo que a partir da alteração passa a vigorar com a seguinte redação: Autoriza o Poder Executivo a participar com recursos públicos em obras do programa de gestão dos serviços de abastecimento e dá outras providências;

nn



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

-bem como, alterar a dotação, desvinculando o programa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente passando para Secretaria de Agricultura e Abastecimento, sendo que a partir da alteração passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
0504	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO
2072	Ampliação/Manutenção Programa Distribuição de Água

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

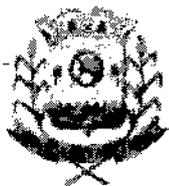
Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “Alteração da ementa e dispositivo da Lei Municipal nº 4.511, de 17 de agosto de 2021” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

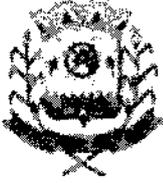


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 16 de maio de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/2022 - ALTERA EMENTA E DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.511, DE 17 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

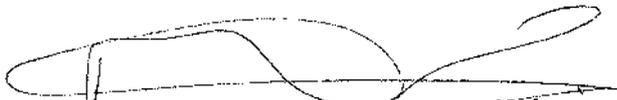
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

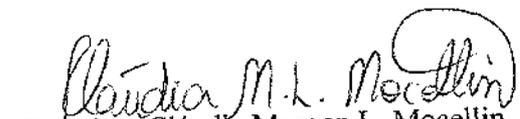
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 16 de maio de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Cláudia Morgan L. Mocellin


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte